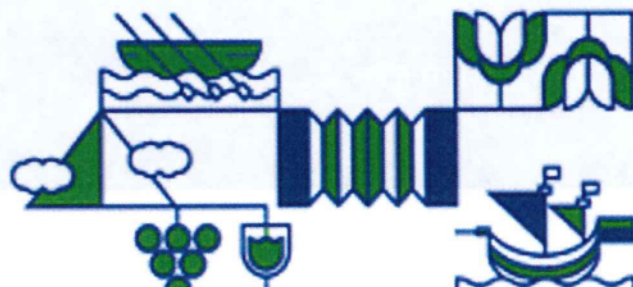




**Ponte
da Barca**
Município

ESTATUTO DO DIREITO
DE OPOSIÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
2022

[Handwritten signature]





ÍNDICE

1. Introdução.....	2
1.1. Oposição, direitos e titularidade.....	2
2. Titulares do direito de oposição.....	4
3. Cumprimento do estatuto de oposição.....	5
3.1. Direito à informação.....	5
3.2. Direito à consulta prévia.....	5
3.3. Direito de participação.....	6
3.4. Direito de depor.....	6
4. Pronúncia sobre o relatório de avaliação.....	7
5. Conclusão.....	8



1. INTRODUÇÃO

Com a aprovação da Lei nº 24/98, de 26 de maio, *Estatuto do Direito de Oposição*, foi desenvolvido e aprofundado o preceito constitucional previsto no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, cujo objetivo é o de assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

Neste sentido, o legislador preconizou na alínea yy) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como competência da Câmara Municipal “dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição”, prevendo, simultaneamente com a alínea u), do nº 1, do artigo 35º, do mesmo diploma, a atribuição da competência para “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação” ao Presidente da Câmara Municipal. No caso do Município de Ponte da Barca, a competência prevista na alínea yy), do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 encontra-se, desde 15 de outubro de 2022, delegada no senhor Presidente da Câmara Municipal.

Prevê o art. 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que:

“1 - O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2 - Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 - Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.”

Assim, vem a Câmara Municipal de Ponte da Barca, apresentar o relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição do ano de 2022, conforme a seguir se apresenta.

1.1. Oposição, Direitos e Titularidade

O art.º 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que:

“ 1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.



2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3 - A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

4 - O disposto na presente lei não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição. “

Os titulares do Direito de Oposição possuem os seguintes direitos:

- i. Direito à Informação – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, conforme artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição;
- ii. Direito à Consulta Prévia – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver Titulares do Direito de Oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, conforme artigo 5º do Estatuto do direito de Oposição;
- iii. Direito à Participação – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, conforme artigo 6º do Estatuto do Direito de Oposição
- iv. Direito de Depor – os partidos políticos, têm o direito de depor perante quaisquer omissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

No caso das autarquias locais, os titulares do direito de oposição são:

- a) Partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia Municipal), que não estejam representados no órgão executivo (Câmara Municipal), conforme o nº 1 do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição;
- b) Partidos políticos representados no órgão executivo (Câmara Municipal), desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, conforme o nº 2 do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição;



- c) Grupos de cidadãos eleitores, que como tal se encontrem representados em qualquer órgão autárquico, conforme o nº 3 do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município de Ponte da Barca e para o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o executivo municipal era composto da seguinte forma:

- Presidente da Câmara – Augusto Manuel dos Reis Marinho – PSD
- Vereador – José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira – PSD
- Vereadora – Rosa Maria Pereira Araújo Arezes – PSD
- Vereadora – Diana Isabel Rodrigues Sequeira- PSD
- Vereador- Pedro Miguel Ferreira Sousa Lobo – PS
- Vereadora – Irene da Silva Dantas- PS
- Vereadora – Fernanda Maria Marques da Costa – PS

Relativamente aos vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata-PSD, todos detinham pelouros atribuídos, poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Relativamente aos Vereadores do PS, importa referir que nenhum deteve pelouros, poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares de direito de oposição, no órgão executivo do Município, os seguintes:

- i. Pelo Partido Socialista (PS), o Vereador Pedro Miguel Ferreira Sousa Lobo, e as senhoras Vereadoras Irene da Silva Dantas e Fernanda Maria Marques da Costa;

Relativamente à Assembleia Municipal, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º do referido Estatuto, os seguintes:

- i. Partido Socialista (PS), que no período em análise estava representado na Assembleia Municipal com nove eleitos;
- ii. Coligação Democrática Unitária (CDU), que no período em análise estava representada na Assembleia Municipal com um eleito.

Neste sentido e respeitando o âmbito de aplicação às autarquias locais e o sentido interpretativo do Estatuto do Direito de Oposição, o presente documento será divulgado junto dos partidos políticos, nos órgãos representativos do Município de Ponte da Barca (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).



3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

3.1. Direito à Informação

Durante o ano de 2022, em cumprimento do disposto do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade do Município, tanto nas reuniões dos respetivos órgãos, como sempre que foram solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos titulares do direito de oposição.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do nº 2, do artigo 25.º e nas alíneas t), x), e y) do nº 1, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro bem como, facultadas outras informações referentes a outros assuntos, como sejam:

- i. A resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião do órgão deliberativo ou posteriormente por escrito;
- ii. Resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- iii. Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- iv. Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página eletrónica do Município, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- v. Divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal na página da página eletrónica do Município, após a sua aprovação.

Os eleitos titulares de direito de oposição, foram ouvidos nas questões mais relevantes da atividade autárquica e, sempre que possível, os seu contributos e sugestões foram incorporados nas decisões e documentos finais.

No cumprimento do princípio da transparência, a Câmara Municipal de Ponte da Barca atualiza permanentemente as plataformas de informação permanente sobre gestão municipal, em particular, na página eletrónica do Município, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

3.2. Direito à Consulta Prévia

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, foram convocados, os representantes do Partido Socialista (PS) e a Coligação Democrática Unitária (CDU), para uma



reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho a fim de se pronunciarem acerca de eventuais atividades e/ou investimentos que gostariam de ver inclusos no referido documento.

Foram, ainda facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo, tendo sido disponibilizados para consulta todos os documentos necessários para a tomada de decisão.

3.3. Direito de Participação

Durante o ano de 2022, aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevantes para o interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, através de intervenções, declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, assim como, informação prestada no período antes da ordem do dia, foi integrada nas respetivas atas.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, sendo posteriormente integradas na ordem de trabalhos da reunião seguinte à entrada da mesma nos serviços municipais.

Foram esclarecidas todas as questões dirigidas ao executivo, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita, entregue em sessões posteriores, para conhecimento e análise.

Durante o ano de 2022, foram igualmente convidados a participar em atos e eventos oficiais, todos os membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes, bem como, foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal. Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, foram publicados no site do município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta.

3.4. Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, para o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, considerando que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.



4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

5. CONCLUSÃO

Para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

Este relatório integra resumidamente as principais ações promovidas para assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Pelo exposto, considera-se que, durante o período referente a 2022, a Câmara Municipal de Ponte da Barca assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição, tendo-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 31 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



Augusto Manuel dos Reis Marinho